



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.414, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.**

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 3.505.458.268.409,00 (três trilhões, quinhentos e cinco bilhões, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e nove reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do [art. 165, § 5º, da Constituição](#):

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 3.415.431.200.238,00 (três trilhões, quatrocentos e quinze bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, duzentos mil, duzentos e trinta e oito reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no [art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF](#), na forma detalhada nos [Anexos](#) a que se referem os incisos I e VIII do art. 10 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.800.923.807.399,00 (um trilhão, oitocentos bilhões, novecentos e vinte e três milhões, oitocentos e sete mil, trezentos e noventa e nove reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 668.099.666.174,00 (seiscentos e sessenta e oito bilhões, noventa e nove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 946.407.726.665,00 (novecentos e quarenta e seis

bilhões, quatrocentos e sete milhões, setecentos e vinte e seis mil, seiscientos e sessenta e cinco reais), constantes do Orçamento Fiscal.

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 3.415.431.200.238,00 (três trilhões, quatrocentos e quinze bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, duzentos mil, duzentos e trinta e oito reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no [art. 5º, § 2º, da LRF](#), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no [Anexo II desta Lei](#) e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.520.597.719.222,00 (um trilhão, quinhentos e vinte bilhões, quinhentos e noventa e sete milhões, setecentos e dezenove mil, duzentos e vinte e dois reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 948.425.754.351,00 (novecentos e quarenta e oito bilhões, quatrocentos e vinte e cinco milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 946.407.726.665,00 (novecentos e quarenta e seis bilhões, quatrocentos e sete milhões, setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 280.326.088.177,00 (duzentos e oitenta bilhões, trezentos e vinte e seis milhões, oitenta e oito mil, cento e setenta e sete reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

## Seção III

### Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações autorizadas por esta Lei, desde que compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário fixada na lei de diretrizes orçamentárias e com os limites de despesas primárias, e que sejam observados o disposto no [parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal](#) e as seguintes condições:

I - para suplementação de despesas classificadas com “RP 0”:

a) destinadas à Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações consignadas a essas despesas;

2. anulação de dotações classificadas com “RP 1” e “RP 2”, até o limite de 20% (vinte por cento);

3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no [art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal](#); e

4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nos termos do [art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964](#).

b) relativas ao serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016;

2. anulação de dotações consignadas ao GND 2 ou GND 6;

3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;
  4. excesso de arrecadação de participações e dividendos pagos por entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta;
  5. excesso de arrecadação oriundo da transferência do resultado positivo do Banco Central do Brasil; e
  6. operações de créditos realizadas por meio da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.
- c) nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimo e à Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas;
- d) no caso de transferências aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da [Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989](#), com recursos provenientes de:
1. anulação de dotações que lhe tenham sido consignadas; e
  2. excesso de arrecadação ou superávit financeiro de fontes que tenham vinculação constitucional ou legal.
- e) em cada subtítulo, exceto os constantes das demais alíneas deste inciso, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes:
1. de anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;
  2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no [art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal](#); e
  3. de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nos termos do [art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964](#).
- II - para suplementação de despesas classificadas com “RP 1”, desde que a necessidade tenha sido demonstrada no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao [art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal](#) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, na forma do Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, integrante desta Lei:
- a) constante de item do Quadro 9 referido neste inciso, mediante a utilização de recursos provenientes de:
1. anulação de até 20% (vinte por cento) das dotações consignadas em “RP 1”;
  2. anulação de dotações classificadas com “RP 2”, observado o limite disposto no inciso III, “f”, 1, deste artigo;
  3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no [art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal](#); e
  4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nos termos do [art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964](#).
- b) no caso de transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; de despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT; e de complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, com recursos provenientes de:
1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas; e

2. excesso de arrecadação ou superávit financeiro de fontes que tenham vinculação constitucional ou legal.

c) nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito:

1. do mesmo subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos; e

2. das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos e à Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas.

d) que decorram de variação cambial, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação parcial de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e

2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no [art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal](#).

III - para suplementação de despesas classificadas com “RP 2”:

a) nos subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas, constantes dos programas “0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais” e “0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações orçamentárias contidas em subtítulos das referidas ações; e

2. constantes dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo.

b) com o projeto de Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações que lhe tenham sido consignadas, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

c) relativas à subfunção defesa civil, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações consignadas a ações compreendidas nessa subfunção; e

2. anulação parcial de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação.

d) nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito:

1. do mesmo subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos;

2. da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias; e

3. do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim

definidas no [art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias.

e) que decorram de variação cambial, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação parcial de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e

2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no [art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal](#).

f) em cada subtítulo, exceto os constantes das demais alíneas deste inciso, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

1. de anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no [art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal](#); e

3. de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nos termos do [art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964](#).

IV - para atendimento de despesas classificadas com “RP 3”:

a) em cada subtítulo, mediante o remanejamento de até 20% (vinte por cento) do montante das dotações consignadas ao Programa de Aceleração do Crescimento;

b) nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo objeto da suplementação;

c) que decorram de variação cambial, exceto para as situações previstas na alínea “d” deste inciso, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação parcial de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e

2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no [art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal](#).

d) nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação cambial incidentes sobre os valores alocados; e

V - para a recomposição do valor dos subtítulos integrantes desta Lei até o limite dos valores que constam do respectivo Projeto, mediante a anulação de dotações orçamentárias.

§ 1º Considera-se compatível com a obtenção da meta de resultado primário fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias a abertura de créditos suplementares relativos a despesas primárias cujo aumento tenha sido previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias elaborado em cumprimento ao [art. 9º da LRF](#) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, observado o detalhamento dos itens do Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, integrante desta Lei.

§ 2º O Poder Executivo deverá demonstrar, no primeiro relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do exercício de 2017, os limites individualizados para pagamentos de despesas primárias, nos termos da legislação vigente, indicando a metodologia e a memória de cálculo.

§ 3º Em observância aos limites de despesa primária autorizada a que se refere o § 2º deste artigo, a abertura de créditos suplementares para o atendimento de despesas primárias à conta de fontes financeiras impõe o cancelamento de despesas primárias em valor correspondente, que deverá ser demonstrado em anexo específico, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste artigo.

§ 4º Os limites de que trata as alíneas “e” do inciso I e “f” do inciso III do **caput** deste artigo poderão ser ampliados em até 10% (dez por cento), quando o remanejamento ocorrer entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário, podendo ser consideradas como integrantes do referido órgão as unidades orçamentárias sob a sua supervisão.

§ 5º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2017, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto para as despesas previstas nos incisos I, alíneas “a” e “b”, e II do **caput** deste artigo, caso em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2017.

§ 6º Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa além dos já contemplados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

§ 7º Somente poderão ser cancelados valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e de bancada estadual, classificadas respectivamente com “RP 6” e “RP 7”, quando cumulativamente:

I - houver solicitação do autor da emenda ou indicação do Poder Legislativo;

II - suplementar programação constante desta Lei, no mesmo RP, que tenha sido incluída ou tenha sofrido acréscimo em decorrência de emenda apresentada pelo autor referido no inciso I deste parágrafo;

III - houver impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar, ou, na ausência de impedimento, promover-se o remanejamento entre grupos de natureza da despesa, no âmbito da mesma emenda; e

IV - for preservado o montante de recursos orçamentários destinados a ações e serviços públicos de saúde.

§ 8º Se não houver deliberação no prazo legal de projeto de lei de crédito adicional sobre programação incluída ou acrescida por emenda individual, encaminhado nos termos do inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição, as programações constantes do projeto de crédito que integrem esta Lei poderão ser remanejadas nos termos do § 7º deste artigo, devendo a solicitação a que se refere o inciso I daquele parágrafo ocorrer até 30 de novembro de 2017.

§ 9º Os remanejamentos decorrentes do disposto nos §§ 7º e 8º deverão possibilitar a identificação da emenda e do respectivo autor, quando da execução das programações objeto de suplementação.

## CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

### Seção I

#### Das Fontes de Financiamento

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 90.027.068.171,00 (noventa bilhões, vinte e sete milhões, sessenta e oito mil, cento e setenta e um reais), conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 90.027.068.171,00 (noventa bilhões, vinte e sete milhões, sessenta e oito mil, cento e setenta e um reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do [Anexo IV desta Lei](#).

### Seção III

#### Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária estejam de acordo com a meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2017, vigente na data da publicação do ato de abertura do crédito, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que trata o inciso IV deste artigo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos, anulação de dotações orçamentárias da mesma empresa ou aporte de recursos da empresa controladora;

II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2017, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV - suplementação das programações contempladas no PAC, classificadas com os identificadores de resultado primário “3” ou “5”, mediante geração adicional de recursos ou anulação de dotações orçamentárias desse Programa com os respectivos identificadores constantes do Orçamento de que trata este Capítulo, no âmbito da mesma empresa.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2017, do ato de abertura do crédito suplementar.

### CAPÍTULO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no [art. 32, § 1º, inciso I, da LRF](#), ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o [art. 52, inciso V, da Constituição](#), no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2017, nos termos do [§ 4º do art. 184 da Constituição](#), vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Integram esta Lei os seguintes [Anexos](#), incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 5º e 6º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminadas segundo a origem dos recursos;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, informada pelo Tribunal de Contas da União;

VII - quadros orçamentários consolidados;

VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

RODRIGO MAIA  
*Henrique Meirelles*  
*Dyogo Henrique de Oliveira*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.1.2017

[Download para anexo](#)

\*



**Órgão: 15000 Justiça do Trabalho**

**Unidade: 15110 Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná**

**Quadro Síntese**

Código/Especificação	Exec 2015	LOA 2016	PLO 2017	LOA 2017				
Total	908.405.329	878.277.624	922.746.302	921.942.249				
<i>Programa</i>								
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União	145.726.081	141.107.613	167.981.856	167.981.856				
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista	762.679.248	717.877.704	754.764.446	753.960.393				
0999 Reserva de Contingência	0	19.292.307	0	0				
<i>Função</i>								
02 Judiciária	762.679.248	717.877.704	754.764.446	753.960.393				
09 Previdência Social	145.726.081	141.107.613	167.981.856	167.981.856				
99 Reserva de Contingência	0	19.292.307	0	0				
<i>Subunção</i>								
061 Ação Judiciária	11.024.932	13.524.932	16.425.352	16.425.352				
122 Administração Geral	698.433.643	654.520.824	593.772.316	592.969.142				
131 Comunicação Social	128.829	70.000	41.650	40.771				
272 Previdência do Regime Estatutário	145.726.081	141.107.613	167.981.856	167.981.856				
301 Atenção Básica	18.279.217	19.778.280	19.687.980	19.687.980				
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	34.812.627	29.983.668	33.502.260	33.502.260				
846 Outros Encargos Especiais	0	0	91.334.888	91.334.888				
999 Reserva de Contingência	0	19.292.307	0	0				
<i>Grupo de Despesa</i>								
1 Pessoal e Encargos Sociais	753.965.027	733.118.336	755.935.851	755.935.851				
3 Outras Despesas Correntes	138.885.471	123.603.391	145.932.212	144.928.159				
4 Investimentos	15.554.831	2.263.590	20.878.239	21.078.239				
9 Reserva de Contingência	0	19.292.307	0	0				
<i>Fonte</i>	<i>1- PES</i>	<i>2- JUR</i>	<i>3- ODC</i>	<i>4- INV</i>	<i>5- IFI</i>	<i>6- AMT</i>	<i>9- RES</i>	<i>Total</i>
100	587.953.995	0	116.172.416	10.878.238	0	0	0	715.004.649
127	0	0	7.135.563	0	0	0	0	7.135.563
150	0	0	4.920.827	0	0	0	0	4.920.827
156	64.513.667	0	0	0	0	0	0	64.513.667
169	103.468.189	0	0	0	0	0	0	103.468.189
181	0	0	16.699.353	10.000.001	0	0	0	26.699.354
188	0	0	0	200.000	0	0	0	200.000
<b>Total</b>	<b>755.935.851</b>	<b>0</b>	<b>144.928.159</b>	<b>21.078.239</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>921.942.249</b>

**Órgão: 15000 Justiça do Trabalho**

**Unidade: 15110 Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná**

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
<b>0089</b>	<b>Previdência de Inativos e Pensionistas da União</b>								<b>167.981.856</b>
	<b>Operações Especiais</b>								<b>167.981.856</b>
0089.0181	<i>Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis</i>	<b>09.272</b>							<b>167.981.856</b>
0089.0181.0041	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná		S	1-PES	1	90	0	156	64.513.667
			S	1-PES	1	90	0	169	103.468.189
<b>0571</b>	<b>Prestação Jurisdicional Trabalhista</b>								<b>753.960.393</b>
	<b>Atividades</b>								<b>650.691.816</b>
0571.20TP	<i>Pessoal Ativo da União</i>	<b>02.122</b>							<b>496.619.107</b>
0571.20TP.0041	Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná		F	1-PES	1	90	0	100	496.619.107
0571.2004	<i>Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes</i>	<b>02.301</b>							<b>19.687.980</b>
0571.2004.0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná		S	3-ODC	1	90	0	100	19.687.980
0571.2010	<i>Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares</i>	<b>02.331</b>							<b>4.806.324</b>
0571.2010.0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná		F	3-ODC	1	90	0	100	4.806.324
0571.2011	<i>Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares</i>	<b>02.331</b>							<b>266.184</b>
0571.2011.0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná		F	3-ODC	1	90	0	100	266.184
0571.2012	<i>Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares</i>	<b>02.331</b>							<b>28.196.064</b>
0571.2012.0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná		F	3-ODC	1	90	0	100	28.196.064
0571.216H	<i>Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos</i>	<b>02.122</b>							<b>10.571.987</b>
0571.216H.0041	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Paraná		F	3-ODC	2	90	0	100	10.571.987
0571.2549	- Agente público beneficiado (unidade): 209								40.771
0571.2549.0041	<i>Comunicação e Divulgação Institucional</i>	<b>02.131</b>							<b>40.771</b>
0571.4224	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado do Paraná		F	3-ODC	2	90	0	100	40.771
0571.4224.0041	- Matéria veiculada (unidade): 12								16.425.352
0571.4256	<i>Assistência Jurídica a Pessoas Carentes</i>	<b>02.061</b>							<b>16.425.352</b>
0571.4256.0041	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Paraná		F	3-ODC	1	90	0	100	16.425.352
0571.4256	- Pessoa assistida (unidade): 12.524								74.078.047
0571.4256.0041	<i>Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho</i>	<b>02.122</b>							<b>74.078.047</b>
0571.4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná		F	3-ODC	2	90	0	181	16.699.353
0571.4256.0041	- Processo julgado (unidade): 177.477		F	3-ODC	2	91	0	100	3.172
			F	3-ODC	2	90	0	100	35.940.894
			F	3-ODC	2	90	0	127	7.135.563
			F	4-INV	2	90	0	100	9.378.238
			F	3-ODC	2	90	0	150	4.656.827
			F	3-ODC	2	91	0	150	264.000
	<b>Operações Especiais</b>								<b>91.568.576</b>
0571.00M1	<i>Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade</i>	<b>02.331</b>							<b>233.688</b>
0571.00M1.0041	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Paraná		F	3-ODC	1	90	0	100	233.688
0571.09HB	<i>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais</i>	<b>02.846</b>							<b>91.334.888</b>
0571.09HB.0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná		F	1-PES	0	91	0	100	91.334.888
	<b>Projetos</b>								<b>11.700.001</b>
0571.135A	<i>Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu - PR</i>	<b>02.122</b>							<b>1.500.000</b>
0571.135A.4129	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu - PR - No Município de Foz do Iguaçu - PR		F	4-INV	2	90	0	100	1.500.000
0571.14R2	- Edifício construído (% de execução física): 25								1.500.000
0571.14R2.4389	<i>Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Toledo - PR</i>	<b>02.122</b>							<b>1.500.000</b>
0571.14R2	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Toledo - PR - No Município de Toledo - PR		F	4-INV	2	90	0	181	1.500.000
0571.14R4	- Edifício construído (% de execução física): 27								500.000
0571.14R4.4089	<i>Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Colombo - PR</i>	<b>02.122</b>							<b>500.000</b>
0571.14R4	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Colombo - PR - No Município de Colombo - PR		F	4-INV	2	90	0	181	500.000
0571.14R6	- Edifício construído (% de execução física): 8								88.205
0571.14R6.4039	<i>Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Bandeirantes - PR</i>	<b>02.122</b>							<b>88.205</b>
0571.14R6	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Bandeirantes - PR - No Município de Bandeirantes - PR		F	4-INV	2	90	0	181	88.205

**Órgão: 15000 Justiça do Trabalho**

**Unidade: 15110 Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná**

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0571.14ZH	- Edifício construído (% de execução física): 6		F	4-INV	2	90	0	181	88.205
<b>0571.14ZH.4287</b>	<b>Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Porecatu - PR</b> Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Porecatu - PR - No Município de Porecatu - PR	<b>02.122</b>							<b>1.721.907</b>
0571.15A4	- Edifício construído (% de execução física): 100		F	4-INV	2	90	0	181	1.721.907
<b>0571.15A4.4027</b>	<b>Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Apucarana - PR</b> Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Apucarana - PR - No Município de Apucarana - PR	<b>02.122</b>							<b>1.689.889</b>
0571.15A5	- Edifício construído (% de execução física): 27		F	4-INV	2	90	0	181	1.689.889
<b>0571.15A5.4397</b>	<b>Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Umuarama - PR</b> Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Umuarama - PR - No Município de Umuarama - PR	<b>02.122</b>							<b>300.000</b>
0571.15I2	- Edifício construído (% de execução física): 6		F	4-INV	2	90	0	181	300.000
<b>0571.15I2.4321</b>	<b>Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rolândia - PR</b> Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rolândia - PR - No Município de Rolândia - PR	<b>02.122</b>							<b>300.000</b>
0571.15I3	- Edifício construído (% de execução física): 6		F	4-INV	2	90	0	181	300.000
<b>0571.15I3.4109</b>	<b>Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Dois Vizinhos - PR</b> Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Dois Vizinhos - PR - No Município de Dois Vizinhos - PR	<b>02.122</b>							<b>200.000</b>
0571.15I4	- Edifício construído (% de execução física): 10		F	4-INV	2	90	0	181	200.000
<b>0571.15I4.4219</b>	<b>Construção do Arquivo do Fórum Trabalhista de Maringá - PR</b> Construção do Arquivo do Fórum Trabalhista de Maringá - PR - No Município de Maringá - PR	<b>02.122</b>							<b>1.400.000</b>
0571.15I6	- Edifício ampliado (% de execução física): 100		F	4-INV	2	90	0	181	1.400.000
<b>0571.15I6.4145</b>	<b>Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Guarapuava - PR</b> Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Guarapuava - PR - No Município de Guarapuava - PR	<b>02.122</b>							<b>300.000</b>
0571.15ND	- Edifício construído (% de execução física): 5		F	4-INV	2	90	0	181	300.000
<b>0571.15ND.4201</b>	<b>Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Londrina - PR</b> Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Londrina - PR - No Município de Londrina - PR	<b>02.122</b>							<b>100.000</b>
0571.15NE	- Edifício ampliado (% de execução física): 10		F	4-INV	2	90	0	181	100.000
<b>0571.15NE.4079</b>	<b>Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Cascavel - PR</b> Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Cascavel - PR - No Município de Cascavel - PR	<b>02.122</b>							<b>300.000</b>
0571.15NF	- Edifício ampliado (% de execução física): 11		F	4-INV	2	90	0	181	300.000
<b>0571.15NF.4265</b>	<b>Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Paranavaí - PR</b> Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Paranavaí - PR - No Município de Paranavaí - PR	<b>02.122</b>							<b>200.000</b>
0571.15NG	- Edifício ampliado (% de execução física): 16		F	4-INV	2	90	0	181	200.000
<b>0571.15NG.4071</b>	<b>Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campo Mourão - PR</b> Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campo Mourão - PR - No Município de Campo Mourão - PR	<b>02.122</b>							<b>300.000</b>
0571.15NH	- Edifício construído (% de execução física): 5		F	4-INV	2	90	0	181	300.000
<b>0571.15NH.4086</b>	<b>Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Cianorte - PR</b> Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Cianorte - PR - No Município de Cianorte - PR	<b>02.122</b>							<b>300.000</b>
0571.15NI	- Edifício construído (% de execução física): 5		F	4-INV	2	90	0	181	300.000
<b>0571.15NI.4260</b>	<b>Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Palotina - PR</b> Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Palotina - PR - No Município de Palotina - PR	<b>02.122</b>							<b>100.000</b>
0571.15NJ	- Edifício construído (% de execução física): 5		F	4-INV	2	90	0	181	300.000
<b>0571.15NJ.4135</b>	<b>Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Goioerê - PR</b> Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Goioerê - PR - No Município de Goioerê - PR	<b>02.122</b>							<b>100.000</b>
0571.15NK	- Edifício construído (% de execução física): 5		F	4-INV	2	90	0	181	300.000
<b>0571.15NK.4149</b>	<b>Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Ibaiti - PR</b> Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Ibaiti - PR - No Município de Ibaiti - PR	<b>02.122</b>							<b>100.000</b>
0571.15NL	- Edifício construído (% de execução física): 5		F	4-INV	2	90	0	181	300.000
<b>0571.15NL.4229</b>	<b>Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Medianeira - PR</b> Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Medianeira - PR - No Município de Medianeira - PR	<b>02.122</b>							<b>100.000</b>
0571.15NM	- Edifício construído (% de execução física): 5		F	4-INV	2	90	0	181	300.000
<b>0571.15NM.4069</b>	<b>Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Campo Largo - PR</b> Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Campo Largo - PR - No Município de Campo Largo - PR	<b>02.122</b>							<b>100.000</b>
0571.15NN	- Edifício construído (% de execução física): 5		F	4-INV	2	90	0	181	300.000
<b>0571.15NN.4360</b>	<b>Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais - PR</b> Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais - PR - No Município de São José dos Pinhais - PR	<b>02.122</b>							<b>300.000</b>
0571.7W90	- Edifício construído (% de execução física): 3		F	4-INV	2	90	0	181	300.000
	<b>Aquisição de Terreno para Construção Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de</b>								<b>200.000</b>

**Órgão: 15000 Justiça do Trabalho**

**Unidade: 15110 Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná**

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0571.7W90.4089	<b>Colombo - PR</b> Aquisição de Terreno para Construção Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Colombo - PR - No Município de Colombo - PR - Terreno adquirido (unidade): 1	02.122							200.000
			F	4-INV	6	90	0	188	200.000
	<b>Total</b>								<b>921.942,249</b>

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR GRAU DE JURISDIÇÃO LEI 13.414/2017 - LOA 2017**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>1º Grau</b>	<b>2º Grau</b>	<b>LOA 2017</b>
<b>09.272.0089.0181.0041 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões no Estado do Paraná</b>		<b>97.696.560,60</b>	<b>70.285.295,40</b>	<b>167.981.856,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES - PESSOAL</b>		<b>97.696.560,60</b>	<b>70.285.295,40</b>	<b>167.981.856,00</b>
3190.01 - Aposentadoria e Reformas	156/169	85.308.694,49	61.373.161,51	146.681.856,00
3190.03 - Pensões	156/169	12.387.866,11	8.912.133,89	21.300.000,00
<b>02.122.0571.0918.0041 - Contribuição da Ordem das Arquibancadas e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos</b>		<b>53.119.453,69</b>	<b>38.215.434,31</b>	<b>91.334.888,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES - PESSOAL</b>		<b>53.119.453,69</b>	<b>38.215.434,31</b>	<b>91.334.888,00</b>
3191.13 - Contribuição Patronal para o CPSSS	100	53.119.453,69	38.215.434,31	91.334.888,00
<b>02.061.0571.4224.0041 - Assistência Jurídica a Pessoas Carentes no Estado do Paraná</b>		<b>16.425.352,00</b>	<b>-</b>	<b>16.425.352,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>16.425.352,00</b>	<b>-</b>	<b>16.425.352,00</b>
3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	13.875.352,00	-	13.875.352,00
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	100.000,00	-	100.000,00
3390.93 - Indenizações e Restituições	100	350.000,00	-	350.000,00
3391.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	100	2.100.000,00	-	2.100.000,00
<b>02.122.0571.20TP.0041 - Pagamento de Pessoal Ativo da União</b>		<b>288.828.685,66</b>	<b>207.790.421,34</b>	<b>496.619.107,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES - PESSOAL</b>		<b>288.828.685,66</b>	<b>207.790.421,34</b>	<b>496.619.107,00</b>
3190.07 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	100	180.292,89	129.707,11	310.000,00
3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	100	285.781.783,70	205.598.405,54	491.380.189,24
3190.16 - Outras Despesas Variáveis	100	2.326.359,83	1.673.640,17	4.000.000,00
3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	100	708,24	509,52	1.217,76
3190.94 - Indenizações Trabalhistas	100	465.271,97	334.728,03	800.000,00
3191.13 - Obrigações Patronais	100	74.269,04	53.430,96	127.700,00
<b>02.331.0571.2011.0041 - Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares</b>		<b>154.809,94</b>	<b>111.374,06</b>	<b>266.184,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>154.809,94</b>	<b>111.374,06</b>	<b>266.184,00</b>
3390.49 - Auxílio-Transporte	100	154.809,94	111.374,06	266.184,00
<b>02.301.0571.2004.0041 - ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES</b>		<b>11.450.331,46</b>	<b>8.237.648,54</b>	<b>19.687.980,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>11.450.331,46</b>	<b>8.237.648,54</b>	<b>19.687.980,00</b>
3390.93 - Indenizações e Restituições	100	11.450.331,46	8.237.648,54	19.687.980,00
<b>02.331.0571.200M1.0041 - Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade</b>		<b>135.910,59</b>	<b>97.777,41</b>	<b>233.688,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>135.910,59</b>	<b>97.777,41</b>	<b>233.688,00</b>
3390.08 - Outros Benefícios Assistenciais	100	135.910,59	97.777,41	233.688,00
<b>02.331.0571.2010.0041 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados</b>		<b>2.795.309,77</b>	<b>2.011.014,23</b>	<b>4.806.324,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>2.795.309,77</b>	<b>2.011.014,23</b>	<b>4.806.324,00</b>
3390.08 - Outros Benefícios Assistenciais	100	2.795.309,77	2.011.014,23	4.806.324,00
<b>02.331.0571.2012.0041 - Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares</b>		<b>16.398.547,68</b>	<b>11.797.516,32</b>	<b>28.196.064,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>16.398.547,68</b>	<b>11.797.516,32</b>	<b>28.196.064,00</b>
3390.46 - Auxílio-alimentação	100	16.398.547,68	11.797.516,32	28.196.064,00
<b>02.122.0571.4256.0041 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho</b>		<b>53.336.193,84</b>	<b>20.741.853,16</b>	<b>74.078.047,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>46.583.862,48</b>	<b>18.115.946,52</b>	<b>64.699.809,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>6.752.331,36</b>	<b>2.625.906,64</b>	<b>9.378.238,00</b>
<b>PO - 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas</b>		<b>52.047.962,64</b>	<b>20.240.874,36</b>	<b>72.288.837,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>45.295.631,28</b>	<b>17.614.967,72</b>	<b>62.910.599,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>6.752.331,36</b>	<b>2.625.906,64</b>	<b>9.378.238,00</b>
3390.14 - Diárias	100	326.163,60	126.841,40	453.005,00
3390.14 - Diárias	181	2.501.640,00	972.860,00	3.474.500,00
3390.30 - Material de Consumo	100	1.027.234,08	399.479,92	1.426.714,00
3390.30 - Material de Consumo	181	892.074,24	346.917,76	1.238.992,00
3390.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	100	491.193,71	191.019,78	682.213,49
3390.35 - Serviços de Consultoria	100	54.854,64	21.332,36	76.187,00
3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	733.017,60	285.062,40	1.018.080,00
3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	127	2.257.605,36	877.957,64	3.135.563,00
3390.37 - Locação de Mão-de-obra	100	9.536.946,48	3.708.812,52	13.245.759,00
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	9.029.221,20	3.511.363,80	12.540.585,00
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	127	2.880.000,00	1.120.000,00	4.000.000,00
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150	3.542.995,44	1.377.831,56	4.920.827,00
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	181	7.493.364,00	2.914.086,00	10.407.450,00

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9<sup>a</sup> REGIÃO**

**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR GRAU DE JURISDIÇÃO LEI 13.414/2017 - LOA 2017**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>1º Grau</b>	<b>2º Grau</b>	<b>LOA 2017</b>
3390.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	100	34.444,80	13.395,20	47.840,00
3390.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	181	55.440,00	21.560,00	77.000,00
3390.49 - Auxílio-Transporte	100	339.193,44	131.908,56	471.102,00
3390.91 - Sentenças Judiciais	100	8.095,68	3.148,32	11.244,00
3390.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	100	305.502,20	118.806,41	424.308,61
3390.93 - Indenizações e Restituições	100	2.601.713,80	1.011.777,59	3.613.491,39
3390.93 - Indenizações e Restituições	181	1.081.015,92	420.395,08	1.501.411,00
3391.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	86.400,00	33.600,00	120.000,00
3391.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	100	7.200,00	2.800,00	10.000,00
3391.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	100	10.315,09	4.011,42	14.326,51
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	884.190,96	343.852,04	1.228.043,00
4490.51 - Obras e instalações	100	432.001,44	168.000,56	600.002,00
4490.52 - Equipamentos e Material Permanente	100	5.436.138,96	2.114.054,04	7.550.193,00
<b>PO - 0002 - Capacitação de Recursos Humanos</b>		<b>783.620,64</b>	<b>304.741,36</b>	<b>1.088.362,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>783.620,64</b>	<b>304.741,36</b>	<b>1.088.362,00</b>
3390.14 - Diárias	100	366.949,44	142.702,56	509.652,00
3390.30 - Material de Consumo	100	3.600,00	1.400,00	5.000,00
3390.33 - Passagens e Despesas de Locomoção	100	50.400,00	19.600,00	70.000,00
3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	86.400,00	33.600,00	120.000,00
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	107.642,88	41.861,12	149.504,00
3390.93 - Indenização e Restituições	100	155.523,60	60.481,40	216.005,00
3390.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	100	13.104,72	5.096,28	18.201,00
<b>PO - 0005 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados</b>		<b>504.610,56</b>	<b>196.237,44</b>	<b>700.848,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>504.610,56</b>	<b>196.237,44</b>	<b>700.848,00</b>
3390.14 - Diárias	100	235.616,40	91.628,60	327.245,00
3390.30 - Material de Consumo	100	6.480,00	2.520,00	9.000,00
3390.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	100	57.600,00	22.400,00	80.000,00
3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	68.401,44	26.600,56	95.002,00
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	61.776,72	24.024,28	85.801,00
3390.93 - Indenização e restituições	100	66.470,38	25.849,59	92.319,97
3390.47 - Obrigações tributárias e contributivas	100	7.632,00	2.968,00	10.600,00
3390.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	100	633,62	246,41	880,03
<b>PO - 0003 - Manutenção de Varas Itinerantes</b>		-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		-	-	-
3390.14 - Diárias	100			-
3390.93 - Indenização e restituições	100			-
<b>02.131.0571.2549.0041 - Comunicação e Divulgação Institucional - PO - 0001</b>		<b>29.355,12</b>	<b>11.415,88</b>	<b>40.771,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>29.355,12</b>	<b>11.415,88</b>	<b>40.771,00</b>
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	29.355,12	11.415,88	40.771,00
<b>TOTAL DE PROJETOS</b>		<b>11.700.001,00</b>	-	<b>11.700.001,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>11.700.001,00</b>	-	<b>11.700.001,00</b>
<b>02.122.0571.135A.4129 - Construção do edifício sede do FT de Foz do Iguaçu-PR</b>		<b>1.500.000,00</b>	-	<b>1.500.000,00</b>
4490.51 - Obras e instalações	0100	1.500.000,00		1.500.000,00
<b>02.122.0571.14R2.4389 - Construção do edifício sede do FT de Toledo-PR</b>		<b>1.500.000,00</b>	-	<b>1.500.000,00</b>
4490.51 - Obras e instalações	0181	1.500.000,00		1.500.000,00
<b>02.122.0571.14R4.4089 - Construção do edifício sede do FT de Colombo-PR</b>		<b>500.000,00</b>	-	<b>500.000,00</b>
4490.51 - Obras e instalações	0181	500.000,00		500.000,00
<b>02.122.0571.14R6.4039 - Construção do edifício sede do FT de Bandeirantes-PR</b>		<b>88.205,00</b>	-	<b>88.205,00</b>
4490.51 - Obras e instalações	0181	88.205,00		88.205,00
<b>02.122.0571.14ZH.4287 - Construção do edifício sede da VT de Porecatu-PR</b>		<b>1.721.907,00</b>	-	<b>1.721.907,00</b>
4490.51 - Obras e instalações	0181	1.721.907,00		1.721.907,00
<b>02.122.0571.15A4.4027 - Construção do edifício sede do FT de Apucarana-PR</b>		<b>1.689.889,00</b>	-	<b>1.689.889,00</b>
4490.51 - Obras e instalações	0181	1.689.889,00		1.689.889,00
<b>02.122.0571.15A5.4397 - Construção do edifício sede do FT de Umuarama-PR</b>		<b>300.000,00</b>	-	<b>300.000,00</b>
4490.51 - Obras e instalações	0181	300.000,00		300.000,00
<b>02.122.0571.15I2.4321 - Construção do edifício sede do FT de Rolândia-PR</b>		<b>300.000,00</b>	-	<b>300.000,00</b>
4490.51 - Obras e instalações	0181	300.000,00		300.000,00

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9<sup>a</sup> REGIÃO**

**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR GRAU DE JURISDIÇÃO LEI 13.414/2017 - LOA 2017**

ESPECIFICAÇÃO	FONTE	1º Grau	2º Grau	LOA 2017
<b>02.122.0571.15I3.4109 - Construção do edifício sede do FT de Dois Vizinhos-PR</b>		<b>200.000,00</b>	-	<b>200.000,00</b>
4490.51 - Obras e instalações	0181	200.000,00		200.000,00
<b>02.122.0571.1514.4219 - Construção do arquivo do FT de Maringá-PR</b>		<b>1.400.000,00</b>	-	<b>1.400.000,00</b>
4490.51 - Obras e instalações	0181	1.400.000,00		1.400.000,00
<b>02.122.0571.1516.4145 - Construção do edifício sede do FT de Guarapuava-PR</b>		<b>300.000,00</b>	-	<b>300.000,00</b>
4490.51 - Obras e instalações	0181	300.000,00		300.000,00
<b>02.122.0571.15ND.4201 - Ampliação do Edifício-Sede do FT de Londrina-PR</b>		<b>100.000,00</b>	-	<b>100.000,00</b>
4490.51 - Obras e instalações	0181	100.000,00		100.000,00
<b>02.122.0571.15NE.4079 - Ampliação do Edifício-Sede do FT de Cascavel-PR</b>		<b>300.000,00</b>	-	<b>300.000,00</b>
4490.51 - Obras e instalações	0181	300.000,00		300.000,00
<b>02.122.0571.15NF.4265 - Ampliação do Edifício-Sede do VT de Paraná-PR</b>		<b>200.000,00</b>	-	<b>200.000,00</b>
4490.51 - Obras e instalações	0181	200.000,00		200.000,00
<b>02.122.0571.15NG.4071 - Construção do edifício sede do FT de Campo Mourão-PR</b>		<b>300.000,00</b>	-	<b>300.000,00</b>
4490.51 - Obras e instalações	0181	300.000,00		300.000,00
<b>02.122.0571.15NH.4086 - Construção do edifício sede do FT de Cianorte-PR</b>		<b>300.000,00</b>	-	<b>300.000,00</b>
4490.51 - Obras e instalações	0181	300.000,00		300.000,00
<b>02.122.0571.15NI.4260 - Construção do edifício sede da VT de Palotina-PR</b>		<b>100.000,00</b>	-	<b>100.000,00</b>
4490.51 - Obras e instalações	0181	100.000,00		100.000,00
<b>02.122.0571.15NJ.4135 - Construção do edifício sede da VT de Goioerê-PR</b>		<b>100.000,00</b>	-	<b>100.000,00</b>
4490.51 - Obras e instalações	0181	100.000,00		100.000,00
<b>02.122.0571.15NK.4149 - Construção do edifício sede da VT de Ibaté-PR</b>		<b>100.000,00</b>	-	<b>100.000,00</b>
4490.51 - Obras e instalações	0181	100.000,00		100.000,00
<b>02.122.0571.15NL.4229 - Construção do edifício sede da VT de Medianeira-PR</b>		<b>100.000,00</b>	-	<b>100.000,00</b>
4490.51 - Obras e instalações	0181	100.000,00		100.000,00
<b>02.122.0571.15NM.4069 - Construção do edifício sede da VT de Campo Largo-PR</b>		<b>100.000,00</b>	-	<b>100.000,00</b>
4490.51 - Obras e instalações	0181	100.000,00		100.000,00
<b>02.122.0571.15NN.4360 - Construção do edifício sede do FT de São José dos Pinhais-PR</b>		<b>300.000,00</b>	-	<b>300.000,00</b>
4490.51 - Obras e instalações	0181	300.000,00		300.000,00
<b>02.122.0571.7W90.4089 - Aquisição de terreno para Construção do edifício sede do FT de Colombo-PR</b>		<b>200.000,00</b>	-	<b>200.000,00</b>
4490.61 - Terrenos	0181	200.000,00		200.000,00
<b>02.122.0571.216H.0041 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio Moradia</b>		<b>6.148.561,48</b>	<b>4.423.425,52</b>	<b>10.571.987,00</b>
339091 - Sentenças Judiciais	0100	6.145.719,12	4.421.380,66	10.567.099,78
3390.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	0100	2.842,36	2.044,86	4.887,22
<b>TOTAL</b>		<b>558.219.072,85</b>	<b>363.723.176,15</b>	<b>921.942.249,00</b>